



LEI Nº 2.790 DE 13 DE MARÇO DE 2013

“QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Quatá, deverão fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie Disque 100 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”

Parágrafo 1º) A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

Parágrafo 2º) A placa de advertência deverá ficar permanentemente afixada, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Parágrafo 3º) Os dizeres contidos no cartaz deverão ser visíveis e legíveis, não podendo seus dizeres ter letra inferior a 10 centímetros.

ARTIGO 2º) O DESCUMPRIMENTO DESTA Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I- multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;

II- suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação;

III- cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

ARTIGO 3º) O Executivo regulamentará esta Lei no de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

ARTIGO 4º) Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 40 (quarenta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

ARTIGO 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



ARTIGO 6º) Referente ao cumprimento da Lei, compete-se ao setor competente da Municipalidade, a fiscalização e aplicação das sanções previstas.

ARTIGO 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 13 de Março de 2013.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM